

Lei Nº 1291

SÚMULA: Altera artigos e anexos da Lei Nº 1018 e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. Nº 56, da Lei Municipal Nº 1018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – A critério do Executivo Municipal, conceder-se-á a gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva de até 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração básica, aos servidores efetivos e empregados públicos do Quadro Especial em CLT, do município e servidor público estadual a disposição do município no cargo de Diretor de Departamento”.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I, da Lei Nº 1018, no número de vagas dos seguintes cargos:

Cargo:	Vagas Atuais:	Ampliação para:
- Professor de Educação Infantil - CEI	10	16
- Professor B	20	30
- Pedreiro	01	02
- Auxiliar de Escrivário A	02	03
- Operador de Máquinas	14	17
- Enfermeiro	01	03
- Vigia	07	10

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal